



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº. 867/2008-CEPE/UEMA

Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Vice Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso II e,

considerando ser estratégico que as instituições de ensino detenham um NIT de que trata a Lei Nº. 10.973/04 pelo decreto Nº. 5.563/05, para promover de forma institucional a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;

considerando que o NIT resguarda o patrimônio científico e tecnológico do pesquisador e de sua instituição;

considerando que o NIT é exigido para que a instituição participe de editais de fomento à pesquisa.

considerando o que consta do processo nº. 6644/2008/UEMA;

considerando ainda o que decidiu este Conselho, nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Art. 2º - As Normas de Núcleo de que trata o artigo primeiro, serão parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 15 de dezembro de 2008.


Prof. Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor



Universidade Estadual do Maranhão

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 867/2008 – UEMA
REGULAMENTO O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

O presente instrumento tem como finalidade regulamentar o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Universidade Estadual do Maranhão dispondo, em caráter geral, sobre a sua vinculação, missão, objetivos, organização, competências, funcionamento e diretrizes gerais.

**CAPITULO I
DA VINCULAÇÃO**

Art. 1º - O NIT de que se trata este artigo será incorporado ao organograma funcional da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão, desempenhando natureza de atuação programática e sendo dirigido por um Coordenador, indicado pelo Conselho Técnico Científico do NIT e nomeando pelo Reitor na forma geral.

§ 1º Durante o tempo de consolidação do NIT, que não excederá o período de 1 (um) ano, este poderá, a critério do Reitor, ficar vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para que seja implantado.

**CAPITULO II
DA MISSÃO**

Art. 2º - Favorecer a interação entre a pesquisa e a sociedade, criando oportunidades para que a pesquisa e o ensino se beneficiem dessa relação, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS**



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 3º - Dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas leis:

- a) nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- b) nº. 9.279, de 15 de maio de 1996 que se refere a direitos e obrigações relativas a propriedade industrial;
- c) nº. 9.609 de fevereiro de 1998 referente à proteção de propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;
- d) nº. 9.456 de 28 de abril de 1997 referente à proteção de cultivares;

Art. 4º - Promover, sedimentar e zelar por uma manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

§ 1º. Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, havendo necessidade, o Reitor poderá editar instrumento com o propósito de regular as solicitações do NIT, podendo para esse fim delegar a competência para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão para tanto, desde que obedecidos os objetivos e competências constante deste regulamento.

CAPITULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte organização:

- I – Conselho Técnico-Científico – CTC;
- II – Coordenação Geral;



Universidade Estadual do Maranhão

III – Assistência

IV – Corpo Técnico.

§ Único. O desmembramento futuro do NIT em divisões e setores dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, ficando a cargo do Coordenador do NIT a condução dos estudos e elaboração da proposta, acompanhada de justificativa e metodologia de trabalho. Tal proposta será analisada pelo Conselho Técnico Científico e submetida à análise e aprovação do Conselho Universitário da UEMA.

SEÇÃO I

DO CONSELHO TÉCNICO CIENTIFICO

Art. 6º - O Conselho Técnico-Científico é o órgão deliberativo do NIT, e é composto pelo Comitê Institucional de Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão, e pelo Coordenador Geral do NIT, que participa na qualidade de seu Presidente.

Art. 7º - O Conselho Técnico-Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do CTC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 8º - As decisões do CTC são tomadas pela maioria simples dos votos, tendo o mesmo peso o voto de cada componente.

§º1 Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 9º - São Competências do CTC.

I – Analisar e aprovar o plano anual de trabalho e de atividades, bem como plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional da UEMA;

II – Analisar e aprovar os mecanismos de captação de recursos propostos para o NIT;

III – Analisar e aprovar a proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento da UEMA;

IV – Analisar e emitir pareceres sobre:

a) Viabilidade social, técnica, econômica financeira, bem como o impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;

b) Solicitações e relatórios encaminhados pelo NIT;

c) Matérias no âmbito de sua competência;

V – Indicar lista tríplice ao Reitor para do coordenador Geral do NIT;

VI – Propor regulamentações no âmbito de sua competência;

VII – Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;



Universidade Estadual do Maranhão

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas;

IX – Analisar e aprovar a indicação do Assistente do NIT, bem como do Corpo Técnico.

§ Único - As decisões tomadas pelo CTC sobre os assuntos a que se referem os itens I, II e III deverão ser encaminhadas para análise e aprovação do Conselho Universitário da UEMA.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10 – A Coordenação Geral é a célula executiva da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo, sendo exercida por um Coordenador, indicado pelo CTC, nomeado pelo Reitor por um período de 03 (três) anos permitida (01) uma recondução.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral, assume a Coordenação Geral o Assistente, assim como nos casos de vacância pelo período de 30 dias, após o qual o CTC deve indicar o novo coordenador.

Art. 11º - Ao Coordenador Geral compete:

I – Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;

II – Responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito da UEMA e extremamente com os setores público e privado;

III – Responder junto ao CTC e aos demais Órgãos Superiores pelas atividades do NIT;



Universidade Estadual do Maranhão

- IV – Presidir o CTC;
- V – Propor ao CTC a designação de professores, acadêmicos e servidores para compor o Corpo técnico do NIT, ou para exercer a função de assistente;
- VI – Executar e fazer cumprir as decisões do CTC;
- VII – Submeter, semestralmente, o relatório de atividades do NIT ao CTC;
- VIII – Elaborar e encaminhar ao CTC anualmente, para posterior submissão ao Conselho Universitário da UEMA, de acordo com o calendário da UEMA/Governo do Estado, a proposta orçamentária, o plano de trabalho e de atividades, bem como plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT;
- IX – Emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;
- X – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XI – Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT;

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA

Art. 12º - O Assistente será indicado pelo Coordenador do NIT para aprovação pelo CTC e nomeado pelo Reitor.

Art. 13º - Cabe ao Assistente dar apoio às atribuições do coordenador.

SEÇÃO IV DO CORPO TÉCNICO



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 14º - O Corpo Técnico do NIT é composto de integrantes temporários, que desempenham suas funções durante um período estabelecido pelo Coordenador, podendo ser composto por professores, acadêmicos e servidores da UEMA.

Art. 15º - O corpo Técnico será formado de acordo com as necessidades do plano de trabalho, buscando cumprir as metas e políticas propostas pelo NIT.

Art. 16º - Ao Corpo Técnico compete:

I – Cumprir as finalidades do NIT, propiciando as condições adequadas para a elaboração e execução de projetos, no âmbito de suas competências;

II – Apresentar ao coordenador plano de atividades e cronograma de realização para o seu período de trabalho;

III – Cumprir o cronograma e o plano propostos;

IV – Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas.

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º - Todos os atos de divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisionadas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhados, que se relacionarem com as atividades do NIT/UEMA, deverão mencionar a sigla ou o nome da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 18º - Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados Superiores competentes da Instituição.